

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, por encontrar-se vencido e não pago o título de crédito, e, em razão do esgotamento de todos os meios de solução amigável para a pendência, requer se digne Vossa Excelência a determinar:

a) CITAÇÃO dos Executados, por meio de Oficial de Justiça, para que, conforme dispõe o art. 829 do CPC/2015, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento de seus débitos, no montante de **R\$5.345.721,35 (cinco milhões trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos)** acrescidos dos encargos legais e contratuais, tudo em virtude do INADIMPLEMENTO verificado, dos honorários advocatícios calculados à base de 10%, sobre o valor atualizado da dívida (art. 827 do CPC/2015), das custas processuais e demais cominações legais;

b) Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre o Executado, que proceda, desde já o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 830 do CPC/2015 e seus parágrafos.

c) Não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuado o sequestro dos bens da garantia cedular e a **PENHORA E AVALIAÇÃO JUDICIAL** de bens suficientes para pagamento do débito, nos termos do artigo 831 do Código de Processo Civil vigente;

d) Realizada a penhora, proceda-se a INTIMAÇÃO dos Executados, na pessoa do seu advogado, ou caso não constituído

⁶ Lei nº 10.931/2004, artigo 28, § 1º - Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: (...) III – os casos de ocorrência de mora e incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Av. Barão de Melgaço, 915, – 3º andar – Centro – CEP 78.025-300 - Cuiabá (MT),
Tel (65) 3611 2200 ou 2121 - e-mail: ajuremt@bb.com.br

NPJ 2016/0093872